



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CONTRATO Nº 01/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019

PROCESSO Nº 36/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARAPOAMA E A EMPRESA LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE MARAPOAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de Novembro, nº 141, Centro, na cidade de Marapoama/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 65.712.580/0001-95, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 28.211.494-4 e CPF nº 263.571.678-19, residente e domiciliado na Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, nesta cidade, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 28.214.384/0001-64, com sede a Rua Mário Caetano de Mello, nº 616, Bairro: São Miguel, na cidade de Uchoa/SP, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. **RENAN NIVALCIR DE LOURENCI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 46.206.624-1, SSP/SP e CPF nº 390.216.248-18, residente e domiciliado à Rua Antonio Pinheiro de Carvalho, nº 448, Bairro São Miguel, na cidade de Uchoa/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital nº 23/2019 da Tomada de Preços nº 02/2019 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO**, na Rua São João, s/n, neste Município, conforme projetos, planilha de orçamento e seus anexos, PLQ, QCI, Cronograma Físico-Financeiro, Cronograma PLE, Memoriais Descritivos e de Cálculo que fazem parte integrante deste, o referido Edital e seus anexos e proposta apresentada pela empresa supracitada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A obra que trata o subitem 1.1., será executada na forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE ENTREGA DA OBRA

3.1. O Prazo máximo para execução da obra e serviços objeto deste Contrato, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), sendo que o referido prazo poderá ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE**, caso ocorra fato superveniente excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e desde que os motivos sejam devidamente justificados, mantidas as demais cláusulas do contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a assinatura deste Contrato, a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a obra, sob pena de ser suspensa a entrega da OIS.

3.3. Obriga-se a CONTRATADA a dar início aos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Início de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de Marapoama.

3.4. A execução da obra deverá ser realizada obedecendo-se as especificações constantes dos Memoriais, Planilha Orçamentária, Cronogramas, Projetos Básicos, etc., todos integrantes do Processo de Licitação ao qual vincula o presente termo.

3.5. Todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução, serão fornecidos integralmente e diretamente pela CONTRATADA no local da obra.

3.6. As medições serão realizadas por profissional desta Prefeitura, acompanhadas por representantes da CONTRATADA e aprovadas mediante vistoria in loco por profissional indicado pela Caixa Econômica Federal – GIGOV, estabelecido que eventuais divergências ou glosas deverão ser corrigidas de acordo com o orientado pelo representante da GIGOV.

3.7. O recebimento das obras será feito em duas etapas: Recebimento Provisório da Obra e Recebimento Definitivo da Obra, conforme Art. 73, Inciso I da Lei 8.666/93.

3.8. Se for encontrada alguma desconformidade que, a critério dos engenheiros responsáveis da CONTRATANTE, são passíveis de reparação no prazo de observação de 90 (noventa) dias, serão rejeitadas no Termo de Verificação Circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do referido prazo.

3.9. No caso de não recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades cabíveis.

3.10. Não sendo realizadas as reparações exigidas pela CONTRATANTE, poderá esta, ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

3.11. Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório, desde que não haja qualquer pendência ou quando houver, através de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.12. Entender-se-á por conclusão da obra e serviços, a realização total do empreendimento nos referidos prazos e entrega da obra em condições de ser utilizada, sem prejuízo do disposto no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, e, para tanto, a CONTRATADA deverá ter retirado todos os seus funcionários, bem como ter removido possíveis restos de materiais do local da obra.

3.13. Quando verificado falhas e/ou defeitos, durante a execução da obra, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) a 20 (vinte) dias para regularização dos mesmos, fixado, o referido prazo, pelos engenheiros responsáveis no Termo de Verificação Circunstanciado.

3.14. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, a execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

3.15. A CONTRATANTE poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes, exames, pareceres e demais provas prescritas pelas normas brasileiras, para averiguar a qualidade dos materiais aplicados e dos serviços prestados, a serem realizadas por profissionais, laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, considerando-se inclusive reajustes que venham a incidir sobre o mesmo, sendo que o valor deste serviço, até o limite mencionado, correrá por conta da CONTRATADA.

3.16. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras após a conclusão das obras, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.

3.17. É vedada a prorrogação da vigência do contrato de repasse firmado com o Ministério das Cidades (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424), salvo no caso de atraso na liberação dos recursos pelo Ministério.

3.18. Não é permitida a reformulação dos projetos de engenharia da referida obra e dos serviços de engenharia, sendo vedada a reprogramação dos contratos enquadrados nos Níveis I e IV (Regime Simplificado – Art. 65 à 67 da Portaria 424).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 355.728,22 (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).**

4.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor descrito no subitem 4.1., relativo à obra e serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados mensalmente relativamente às etapas constantes do cronograma físico-financeiro, vedados quaisquer adiantamentos.

4.3. As faturas deverão ser emitidas imediatamente após a aprovação das respectivas medições, pela Caixa Econômica Federal – GIGOV e estar acompanhadas de cópias dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior dos serviços prestados, exceção para a última fatura que será apresentada com os documentos do mês anterior e do mês da execução dos serviços:

a) Guias de Recolhimento do INSS e ISS, calculadas e recolhidas na forma da legislação pertinente, e;

b) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP (GFIP), envolvidos nos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

4.4. A não apresentação das comprovações indicadas no subitem anterior, assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os pagamentos seguintes.

4.5. Os pagamentos serão efetuados via OBTV em até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal (GIGOV), mediante as medições realizadas e aprovadas ao longo da execução da obra, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições e constar nas mesmas os seguintes dizeres, obrigatoriamente:

a) Tomada de Preços nº. 02/2019

b) Processo nº. 36/2019

c) Contrato nº. 01/2020

d) Contrato de Repasse nº 844598/2017/MCIDADES - Operação 1039405-06 -



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Programa MOB URB TRANSIT.

4.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

4.7. O preço proposto será fixo e irrevogável.

4.8. Do valor contratado poderão ser deduzidos os valores correspondentes a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza e recolhimentos Previdenciários sobre cessão de mão-de-obra e recolhidos ao órgão competente no prazo legal, obrigando-se a CONTRATADA, a informar nas Faturas, os valores ou percentuais referentes à mão-de-obra.

4.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme estabelece o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para a contratação do objeto do presente Contrato são oriundos do Governo Federal e Municipal.

5.2. As despesas com a execução do objeto do presente termo, serão atendidas à conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a saber:

020800 – Urbanismo, Obras e Serviços Municipais

15.452.0008.2026.0000 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

0.05.18 – Ficha 170: R\$ 245.850,00 / 0.01.00 – Ficha 097: R\$ 109.878,22

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

6.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á a todos os regulamentos de higiene e segurança que forem instituídos pela CONTRATANTE, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços, não se desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por outros órgãos da Administração Pública.

6.2. Todas as etapas executadas pela CONTRATADA serão fiscalizadas pelo Engenheiro da CONTRATANTE e pelo Engenheiro da Caixa Econômica Federal – GIGOV, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar o livre acesso, dos mesmos, a todos os locais de execução dos serviços e facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE e da Caixa Econômica Federal - GIGOV, baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.

6.4. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.5. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

6.6. A CONTRATADA obriga-se a assumir as despesas de reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da mesma, com reposição dos materiais utilizados.

6.7. Caso a reparação não seja efetivada até o limite de prazo estipulado, a CONTRATANTE estará autorizada a contratar terceiros para executar os reparos por conta da CONTRATADA e ingressar em Juízo com a competente ação de perdas e danos, tudo sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.8. Nenhum serviço fora das especificações constantes deste Contrato será executado pela CONTRATADA, ainda que em caráter extraordinário, salvo com a concordância expressa da CONTRATANTE, e conforme as condições previstas neste instrumento.

6.9. A CONTRATADA obriga-se ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros, por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros, bem como, rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefone, etc, quando for o caso e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

6.10. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo “Gestor/Fiscal de Contrato”, conforme disciplina o Decreto nº 160/2020, para o bom e fiel cumprimento das disposições contratuais, a fim de cumprir com as disposições dos artigos 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.10.1. Fica estabelecido para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o(s) servidor(es) nomeado(s) pela Portaria nº 001/2020:

6.10.1.1. Gestor/Fiscal de Contrato: José Romeu Saccani

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A CONTRATADA oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de **R\$ 17.786,41**, (dezessete mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos), em uma das modalidades seguintes: (Caução em Dinheiro; Título da Dívida Pública; Seguro Garantia ou Fiança Bancária) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

7.2. A Garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

7.3. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente a todo o período de vigência do contrato, e somente será restituída à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações assumidas e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso o pagamento da garantia prestada seja efetuado em dinheiro, o recolhimento far-se-á por guia própria, vinculada em conta especial remunerada, em agência bancária a critério da CONTRATANTE.

7.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo, deverá no prazo de 3 (três) dias úteis, complementar o valor caucional, bem como, se for o caso, o de sua respectiva validade, de modo a que o valor da garantia corresponda sempre ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual e o seu período de validade seja sempre correspondente a prazo de vigência do contrato. A CONTRATANTE cabe descontar, da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Independentemente do prazo previsto na Cláusula Terceira, subitem 3.1., o presente Contrato terá vigência por **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e aceitação de ambas as partes, devidamente autuadas no processo.

8.2. Em caso de prorrogação de prazo, este será instrumentalizado por intermédio de Termo Aditivo, além do que, a solicitação de prorrogação deverá ser emitida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. À CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, bem como daquelas estabelecidas em lei, compete:

9.1.1 fazer no prazo previsto entre a assinatura do Contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

9.1.2. responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em virtude da execução do contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

9.1.3. responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, bem como a matrícula da obra junto ao INSS e a respectiva baixa;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

9.1.5. abrir e manter no canteiro de obras e permanentemente atualizado um diário denominado Diário de Obra, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

9.1.6. manter permanentemente no canteiro de obras, preposto, aceito pela Administração, com plenos poderes de decisão na área técnica para representá-lo na execução do contrato;

9.1.7. executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo de fundações e da obra;

9.1.8. promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

9.1.9. responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e *royalties*, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;

9.1.10. realizar integralmente os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

- 9.1.11. assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto deste Contrato;
- 9.1.12. contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- 9.1.13. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho não cobertas pelo seguro;
- 9.1.14. manter, desde a efetivação do Contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local das obras, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo de pronto toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;
- 9.1.15. adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- 9.1.16. comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam mesmo temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- 9.1.17. permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;
- 9.1.18. garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 9.1.19. manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE;
- 9.1.20. obter, por sua conta e responsabilidade, junto aos órgãos competentes, alvarás, autorizações e quaisquer documentos necessários à execução do objeto contratual;
- 9.1.21. responsabilizar-se pelo custo dos ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados, ou dos serviços executados;
- 9.1.22. apresentar para controle e exame, sempre que a CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, os comprovantes de pagamento de salários, as apólices de seguro contra acidente de trabalho e a quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestem ou tenham prestado serviços na obra objeto do presente contrato;
- 9.1.23. responsabilizar-se pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do "Termo de Recebimento Definitivo da Obra", pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito que decorra de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, bem como pela segurança e solidez dos trabalhos executados, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 9.1.24. cumprir os prazos ajustados para a execução das obras e serviços relativos ao objeto deste Contrato, e se houver atrasos causados pela ocorrência de chuvas ou outras razões de força maior que prejudiquem o andamento normal dos trabalhos, comprovar e justificar perante a CONTRATANTE os respectivos motivos para aprovação das revisões que, em virtude desses atrasos, se façam necessárias no cronograma físico-financeiro e eventual formalização do respectivo aditamento contratual;



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

9.1.25. responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

9.1.26. responsabilizar-se pela obtenção das licenças necessárias junto ao “Corpo de Bombeiros”, e demais órgãos competentes, quando for o caso;

9.1.27. manter no canteiro de obras após a conclusão da mesma, equipe de manutenção e vigilância até a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à CONTRATANTE:

10.1.1. expedir a Ordem de Início de Serviços (OIS);

10.1.2. designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.1.3. cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

10.1.4. comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

10.1.5. fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

10.1.6. assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.1.7. fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO DE MARAPOAMA, não deverão ser interrompidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

11.1.1. Advertência, por escrito, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa ou etapas não concluídas nos prazos pactuados;

11.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da medição da etapa em execução, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato;

11.1.4. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.5. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual;

11.1.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A multa de que trata o subitem 11.1.2. desta Cláusula, somente poderá ser relevada, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

força maior, que independam da vontade da CONTRATADA e quando aceitos, justifiquem o atraso.

11.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA ou se não tiver saldo, inscrever na Dívida Ativa do Município.

11.4. As partes reconhecem que as multas são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras, sendo que o total da multa não poderá exceder o montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

12.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

12.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação da rescisão contratual, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para quaisquer questões suscitadas e não resolvidas via administrativa, fica eleito o FORO DA VARA DISTRITAL da cidade de ITAJOBÍ, Comarca de NOVO HORIZONTE, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Município de Marapoama, 13 de Janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

(ASSINADO NO ORIGINAL)

**MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal**

CONTRADADA:

**LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA ME
RENAN NIVALCIR DE LOURENCI
Sócio Proprietário**

Testemunhas:

Nome:

Nome:



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARAPOAMA
CONTRATADO: LOBO NOROESTE CONSTRUÇÕES LTDA ME
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 01/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE
REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Marapoama, 13 de Janeiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO

Cargo: Prefeito

CPF: 263.571.678-19 RG: 28.211.494-4

Data de Nascimento: 28/05/1979

Endereço residencial completo: Rua Vilmo Luiz Calegari, nº 71, Centro, CEP: 15.845-000 - Marapoama/SP

E-mail institucional: gabinete@marapoama.sp.gov.br

E-mail pessoal: augustomarcio0000@gmail.com

Telefone(s): (17) 3548-8400 – 99775-1414

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: RENAN NIVALCIR DE LOURENCI

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 390.216.248-18 RG: 46.206.624-1

Data de Nascimento: 09/06/1990

Endereço residencial completo: Rua Antonio Pinheiro de Carvalho, nº 448, Bairro São Miguel, CEP: 15.890-000, Uchoa/SP

E-mail institucional: loboengenharia@hotmail.com

E-mail pessoal: r.lourenci@hotmail.com

Telefone(s): (17) 9147-9444 / 3826-1567

Assinatura: _____